



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul, Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

EDITAL Nº 020

Processo nº 00017.001663/2021-03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN

PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL DO PIAUÍ ACORDO DE EMPRÉSTIMO 8575-BR

SHOPPING Nº 020/2021-SEPLAN/BIRD

1. O Governo do Estado do Piauí recebeu um empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para financiamento das atividades do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, visando aplicar parte dos recursos deste empréstimo em pagamentos no âmbito deste contrato.
2. O Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social do Piauí, por intermédio da SEPLAN, convida licitantes elegíveis a apresentarem propostas para **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E CORREÇÃO DE SPLITS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEPLAN**, em conformidade com as Especificações Técnicas anexas.
3. O certame será conduzido na modalidade **Shopping – Comparação de Preços**, do tipo **Menor Preço**, estabelecido nas Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial.
4. A proposta deverá conter:
 - a) Prazo de validade da proposta mínimo de 30 (trinta) dias.
 - b) Prazo de garantia no mínimo de 90 (noventa) dias, conforme termo de referência.
 - c) Prazo de entrega e realização dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da ordem de fornecimento ou empenho.

5. A proposta deverá ser enviada para o endereço eletrônico: licitacao@seplan.pi.gov.br, até as 13:30 horas do dia 10.12.2021
6. A proposta deverá conter Termo de Proposta, conforme modelo do Anexo I e Anexo II.
7. Será (ão) declarados(s) vencedor(es) do certame o(s) Concorrente(s) que apresentando proposta(s) completa(s), tecnicamente correta(s) e substancialmente adequada(s), oferecer(em) **O MENOR PREÇO GLOBAL**.
8. Será declarado vencedor do certame o Concorrente que apresentando proposta completa, tecnicamente correto e substancialmente adequada, oferecer o menor preço total.
9. Por ocasião da assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade: regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com a Seguridade Social (INSS e FGTS). A não observância desse item acarretará a não efetivação da Contratação.
10. Anexos

ANEXO I – Modelo de TERMO DE PROPOSTA;

ANEXO II - PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS;

ANEXO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO; e

ANEXO V - POLÍTICA DO BANCO MUNDIAL – PRÁTICAS CORRUPPTAS E FRAUDULENTAS.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS JÚNIOR - Matr.0341740-9, Presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 03/12/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3001110** e o código CRC **6EA2205A**.

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE PROPOSTA

À

Comissão Especial de Licitação SEPLAN

Prezados Senhores,

Nós, (nome da empresa), CNPJ, endereço, telefone xx, e-mail, apresentamos a presente proposta para **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E CORREÇÃO DE SPLITS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEPLAN**, em conformidade com as Especificações Técnicas e demais termos estabelecidos pelos Shopping nº 020/2021-SEPLAN/BIRD

O valor global de nossa proposta é de R\$ (valor por extenso) reais conforme planilha de QUANTIDADE E PREÇOS.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Teresina, data de 2021.

[Assinatura Responsável]

[Nome Completo]

[Cargo]

ANEXO II – PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	SETOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Instalação de SPLITS convencionais, incluindo pré instalação, testes, balanceamentos e star-up, sendo 3 unidades de 36.000 BTUS E 01 unidade de HI WALL de 9.000 BTUS.	01	SUPERINTENDÊNCIAS		
02	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 12000 BTUS	01	GABINETE		
03	Reparação geral corretiva em SPLIT 24000 BTUS	01	GABINETE		
04	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 24000 BTUS	02	GABINETE		
05	Reparação geral corretiva em SPLIT 24000 BTUS	01	ASSESSORIA TÉCNICA		
06	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 12000 BTUS	01	RECEPÇÃO GABINETE		
07	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 24000 BTUS	01	SISCON		
08	Reparação geral corretiva em SPLIT 24000 BTUS	01	SISCON		
09	Desinstalação e instalação de SPLIT 9000 BTUS	01	PROTOCOLO		
10	Desinstalação e instalação de SPLIT 9000 BTUS	01	RH		
11	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 24000 BTUS	01	ASSESSORIA JURÍDICA		
12	Desinstalação e instalação de SPLIT 24000 BTUS	01	DAFIN		
13	Desinstalação e instalação de SPLIT 12000 OU 9000 BTUS	01	DAFIN		
14	Desinstalação e instalação de SPLIT 24000 BTUS	01	DAFIN		
15	Reparação geral corretiva em SPLIT 24000 BTUS	01	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
16	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 24000 BTUS	01	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
17	Conserto de PISO TETO 36000 BTUS	01	BIBLIOTECA		
18	Reparação geral corretiva em SPLIT 12000 BTUS	01	SUTEF		
19	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 24000 BTUS	01	SUTEF		
20	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 24000 BTUS	01	SUTEF		
21	Reparação geral corretiva em SPLIT 24000 BTUS	01	DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS DE INFORMAÇÃO		
22	Reparação geral corretiva em SPLIT 30000 BTUS	01	ORÇAMENTO		
23	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 18000 BTUS	01	ORÇAMENTO		
24	Conserto de SPLIT 30000 BTUS	01	ORÇAMENTO		
25	Conserto Elétrico de SPLIT 12000 BTUS	01	ORÇAMENTO		
26	Reparação geral corretiva em SPLIT 12000 BTUS	01	SUEPRO		
27	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 18000 BTUS	01	SUEPRO		
28	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 30000 BTUS	01	SALA DE REUNIÕES		
29	Reparação geral corretiva em PISO TETO 48000 BTUS	01	UAPR		
30	Reparação geral corretiva em SPLIT 48000 BTUS	01	SIMO		
31	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 12000 BTUS	01	INFORMÁTICA		
32	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 9000 BTUS	03	SALAS NOVAS		
33	Reparação geral corretiva em SPLIT 9000 BTUS	07	SALAS NOVAS		
34	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 36000 BTUS	01	SALAS NOVAS		
35	Reparação geral corretiva em PISO TETO 60000 BTUS	01	SALA DE REUNIÕES		
36	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em PISO TETO de 60000 BTUS	01	2 ANDAR		
VALOR TOTAL R\$					

ANEXO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de instalação, reparação e correção de SPLITS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí - SEPLAN..

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN/PI é responsável por dentre outras atividades: coordenar a formulação do planejamento estratégico estadual; propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamentos dos recursos estaduais; avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo estadual e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas; coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos estaduais; elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais; viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo; definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas e tecnologia da informação da Administração Direta e Indireta; coordenar ações de descentralização administrativa dentre outras atividades.

Considerando a modernização e reestruturação da Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí – SEPLAN-PI verificou-se a necessidade de instalação, reparação e correção de alguns ar condicionados do tipo SPLIT, uma vez que os SPLITS estão antigos e desgastados já não atendendo de forma ideal as necessidades de uso das unidades onde estão instalados. Nesse sentido ainda, observou-se que os mesmos também não apresentam qualidade satisfatória, sendo de baixo padrão que representam prejuízo ao erário.

Considerando que em decorrência da inauguração do prédio anexo, a SEPLAN-PI agora conta com novas salas que necessitam de instalação de ar condicionados do tipo Split e os aparelhos instalados nas salas antigas precisam de reparo e correção, diante do mal funcionamento dos splits já instalados, dessa forma, verificou-se a necessidade de revisão e limpeza dos mesmos, de modo a viabilizar o melhor funcionamento.

Considerando que os serviços atendem as normativas ergonômicas e aos requisitos de qualidade estipulados e são ideais para cumprir com os objetivos de assegurar a melhor utilização da verba destinada a presente contratação, de forma a agregar preço e qualidade. Destacamos, ainda que, conforme a necessidade de todo o procedimento de contratação será realizado cotações de mercado junto a empresas do segmento com idoneidade para a prestação do serviço solicitado.

Considerando ainda que os serviços de reparação e correção visam assegurar um bom estado de conservação dos aparelhos, prevenir que eles apresentem falhas ou defeitos,

consertar e repor pequenas peças e gás destes equipamentos. Bem como, a reposição de peças visa corrigir falhas e defeitos dos aparelhos, possibilitando assim seu funcionamento.

Destarte, é imprescindível a pretensa contratação.

DO ENQUADRAMENTO DA LICITAÇÃO

Licitação realizada na modalidade Shopping (Comparação de Preços) de acordo com toda a Legislação, Regras e Diretrizes Nacionais e Internacionais que recepcionam tal Modalidade de Licitação, cuja Contratação se enquadra no Componente 2 - Assistência Técnica para o fortalecimento para a Gestão Pública Estadual.

Para a presente contratação aplica-se o Manual de Diretrizes do Banco Mundial de Janeiro de 2011: Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos por Empréstimos do BIRD, em conformidade ao Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, Componente 02 - Assistência Técnica do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social.

DAS QUANTIDADES/ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	SETOR
01	Serviços de Instalação de SPLITS convencionais, incluindo pré instalação, testes, balanceamentos e star-up, sendo 3 unidades de 36.000 BTUS E 01 unidade de HI WALL de 9.000 BTUS.	01	SUPERINTENDÊNCIAS
02	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 12000 BTUS	01	GABINETE
03	Reparação geral corretiva em SPLIT 24000 BTUS	01	GABINETE
04	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 24000 BTUS	02	GABINETE
05	Reparação geral corretiva em SPLIT 24000 BTUS	01	ASSESSORIA TÉCNICA
06	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 12000 BTUS	01	RECEPÇÃO GABINETE
07	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 24000 BTUS	01	SISCON
08	Reparação geral corretiva em SPLIT 24000 BTUS	01	SISCON
09	Desinstalação e instalação de SPLIT 9000 BTUS	01	PROTOCOLO
10	Desinstalação e instalação de SPLIT 9000 BTUS	01	RH
11	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 24000 BTUS	01	ASSESSORIA JURÍDICA
12	Desinstalação e instalação de SPLIT 24000 BTUS	01	DAFIN
13	Desinstalação e instalação de SPLIT 12000 OU 9000 BTUS	01	DAFIN
14	Desinstalação e instalação de SPLIT 24000 BTUS	01	DAFIN
15	Reparação geral corretiva em SPLIT 24000 BTUS	01	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
16	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 24000 BTUS	01	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
17	Conserto de PISO TETO 36000 BTUS	01	BIBLIOTECA
18	Reparação geral corretiva em SPLIT 12000 BTUS	01	SUDEF
19	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 24000 BTUS	01	SUDEF

20	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 24000 BTUS	01	SUTEF
21	Reparação geral corretiva em SPLIT 24000 BTUS	01	DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS DE INFORMAÇÃO
22	Reparação geral corretiva em SPLIT 30000 BTUS	01	ORÇAMENTO
23	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 18000 BTUS	01	ORÇAMENTO
24	Conserto de SPLIT 30000 BTUS	01	ORÇAMENTO
25	Conserto Elétrico de SPLIT 12000 BTUS	01	ORÇAMENTO
26	Reparação geral corretiva em SPLIT 12000 BTUS	01	SUEPRO
27	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 18000 BTUS	01	SUEPRO
28	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 30000 BTUS	01	SALA DE REUNIÕES
29	Reparação geral corretiva em PISO TETO 48000 BTUS	01	UAPR
30	Reparação geral corretiva em SPLIT 48000 BTU'S	01	SIMO
31	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 12000 BTUS	01	INFORMÁTICA
32	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 9000 BTUS	03	SALAS NOVAS
33	Reparação geral corretiva em SPLIT 9000 BTUS	07	SALAS NOVAS
34	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 36000 BTUS	01	SALAS NOVAS
35	Reparação geral corretiva em PISO TETO 60000 BTUS	01	SALA DE REUNIÕES
36	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em PISO TETO de 60000 BTUS	01	2 ANDAR

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços de reparação geral corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento definitivo e atesto da nota fiscal.

A CONTRATADA deverá substituir ou reparar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal, o serviço ou produto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito nas peças da reparação corretiva ou no serviço ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mal funcionamento dos aparelhos, fornecendo a CONTRATANTE informações sobre o planejamento das reparações corretivas dos aparelhos, e quando houver necessidade haverá a reposição de peças faltosas e defeituosas.

A CONTRATADA fornecerá as peças de reposição, que deverão vir acompanhadas das notas fiscais correspondentes.

As peças de reposição deverão ter garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo.

O atendimento da garantia deverá ser no local da prestação dos serviços.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo da execução e entrega dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço ou empenho, a serem realizados de segunda a sexta-feira das 7:30 às 13:30, cujo endereço é: Av. Miguel Rosa, nº 3190 Centro/Sul.

A NOTA DE EMPENHO/CONTRATO será encaminhada para o fornecedor no e-mail informado ou por outro meio suficiente.

Quaisquer dúvidas sobre a entrega dos produtos poderão ser sanadas através dos seguintes contatos:

E-mail: admin@seplan.pi.gov.br.

Telefone: (86) 3221-3580.

Os serviços deverão ser recebidos e verificados a sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante recibo.

Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A presente contratação será formalizada por meio de Contrato.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para prestação dos serviços compatível com o objeto deste termo, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante executado serviços relativos ao objeto desta licitação, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos mesmos, devidamente assinado pelo representante legal.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução da contratada, uma vez que não se trata de obra.

DA NATUREZA JURÍDICA

O objeto da contratação enquadra-se na categoria de bens comuns, conforme prevê a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir especificações usuais de mercado, nos termos dos citados diplomas legais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento dos serviços definitivos;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que sejam feitas as correções pertinentes;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

As indicações referentes aos serviços deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Consertar, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, o objeto

com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de

que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365;$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta por conta dos recursos consignados no Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, celebrado no dia 26 de abril de 2016, entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Estado do Piauí, conforme Nota de Reserva e Declaração de Adequação, em anexo.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

DAS SANÇÕES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

MULTA

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e,

de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimosexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimosexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e,

Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais,

respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na

licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

Por um ano:

Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

Não concluir os fornecimentos contratos;

Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual; praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

civilmente, nos termos do Código Civil;

perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA VIGÊNCIA

A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, o prazo terá vigência limitada até o dia 31/12/2021, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SEPLAN E A EMPRESA xxxxxx, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

Por este instrumento público de contrato, de um lado o Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO – SEPLAN, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita sob o Nº. 06.553.523/0001-41, situada na Av. Miguel Rosa n. 3190, Centro – Sul, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, REJANE TAVARES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº, CPF nº 153.771 – SSP/PI, inscrita no CPF nº 051.996.203-63, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXX empresa inscrita no CNPJ Nº XXXX, situada na Rua XXX, nº XXX, Bairro: XXX, XXX, CEP XXXXX, na cidade de XXX, neste ato representada pelo XXXX, XXX, brasileiro, Gerente e Procurador Legal(Doc. anexo), portador da cédula de identidade n.º xxxxxx e do C.P.F. n.º xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade como Processo SEI NºXX Licitação – SHOPPING Nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E VIGÊNCIA

Este contrato decorre de processo licitatório na modalidade SHOPPING, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Secretário de Planejamento do Estado do Piauí, em xx de xxxxxx de 2020, publicado no D.O.E./PI nº xxxxx, Edição de xx de xxxxx de 2021 e terá vigência até 31.12.2021, ressalvado o período de prestação de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E CORREÇÃO DE SPLITS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEPLAN, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do processo nº, datado do dia, e suas respectivas condições, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	SETOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Instalação de SPLITS convencionais, incluindo pré instalação, testes, balanceamentos e star-up, sendo 3 unidades de 36.000 BTUS E 01 unidade de HI WALL de 9.000 BTUS.	01	SUPERINTENDÊNCIAS		
02	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 12000 BTUS	01	GABINETE		
03	Reparação geral corretiva em SPLIT 24000 BTUS	01	GABINETE		
04	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 24000 BTUS	02	GABINETE		
05	Reparação geral corretiva em SPLIT 24000 BTUS	01	ASSESSORIA TÉCNICA		
06	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 12000 BTUS	01	RECEPÇÃO GABINETE		
07	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 24000 BTUS	01	SISCON		
08	Reparação geral corretiva em SPLIT 24000 BTUS	01	SISCON		
09	Desinstalação e instalação de SPLIT 9000 BTUS	01	PROTOCOLO		
10	Desinstalação e instalação de SPLIT 9000 BTUS	01	RH		
11	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 24000 BTUS	01	ASSESSORIA JURÍDICA		
12	Desinstalação e instalação de SPLIT 24000 BTUS	01	DAFIN		
13	Desinstalação e instalação de SPLIT 12000 OU 9000 BTUS	01	DAFIN		
14	Desinstalação e instalação de SPLIT 24000 BTUS	01	DAFIN		
15	Reparação geral corretiva em SPLIT 24000 BTUS	01	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
16	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 24000 BTUS	01	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
17	Conserto de PISO TETO 36000 BTUS	01	BIBLIOTECA		
18	Reparação geral corretiva em SPLIT 12000 BTUS	01	SUTEF		
19	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 24000 BTUS	01	SUTEF		
20	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 24000 BTUS	01	SUTEF		
21	Reparação geral corretiva em SPLIT 24000 BTUS	01	DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS DE INFORMAÇÃO		
22	Reparação geral corretiva em SPLIT 30000 BTUS	01	ORÇAMENTO		
23	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 18000 BTUS	01	ORÇAMENTO		
24	Conserto de SPLIT 30000 BTUS	01	ORÇAMENTO		
25	Conserto Elétrico de SPLIT 12000 BTUS	01	ORÇAMENTO		
26	Reparação geral corretiva em SPLIT 12000 BTUS	01	SUEPRO		
27	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 18000 BTUS	01	SUEPRO		
28	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 30000 BTUS	01	SALA DE REUNIÕES		
29	Reparação geral corretiva em PISO TETO 48000 BTUS	01	UAPR		
30	Reparação geral corretiva em SPLIT 48000 BTU'S	01	SIMO		
31	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 12000 BTUS	01	INFORMÁTICA		
32	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 9000 BTUS	03	SALAS NOVAS		
33	Reparação geral corretiva em SPLIT 9000 BTUS	07	SALAS NOVAS		
34	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em SPLIT 36000 BTUS	01	SALAS NOVAS		
35	Reparação geral corretiva em PISO TETO 60000 BTUS	01	SALA DE REUNIÕES		
36	Reparação geral corretiva e balanceamento de gás, em PISO TETO de 60000 BTUS	01	2 ANDAR		
VALOR TOTAL R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela total do objeto deste CONTRATO, O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de **R\$ xxx**, no moldes estabelecido no Termo de homologação e Adjudicação do certame Shopping nº.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E GARANTIA

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer e instalar os produtos descritos nas Especificações Técnicas, de maneira integral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede da SEPLAN, sendo que o recebimento será provisório, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação exigida nas Especificações Técnicas, acompanhado por técnico da **CONTRATANTE**, que verificará se possuem quaisquer indícios de violação ou deformação em decorrência de choque motor, e somente após essa verificação e consequente aceitação é que o recebimento será efetivado, mediante recibo.

A **CONTRATADA** obriga-se a reparar quaisquer das unidades que apresentem defeitos no serviços ou nas peças de reparação no prazo de garantia de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento definitivo.

Parágrafo Único – Estão incluídos no preço, os custos com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições, bem como, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aceitos o objeto, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

conta da dotação orçamentária abaixo:

FONTE: 1173008575; NATUREZA DE DESPESA: 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

– DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento da Nota Fiscal;

- Definir a entrega dos serviços;
- Designar servidor (ou comissão de, no mínimo 3 membros na hipótese do parágrafo 8º do art.15 da Lei n º 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos;
- Administração poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na realização dos serviços ou até mesmo a troca das peças de reparação no prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato

– DA CONTRATADA:

- Entregar dos serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e Edital;
- Executar dos serviços de instalação e reparação de acordo com as especificações constantes neste termo;
- Após o fornecimento dos serviços, se verificadas irregularidades o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo máximo de 10 (dez dias) a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- Realizar instalações dos ares condicionados em perfeito funcionamento;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e de qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante;
- Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- Executar os serviços objeto deste contrato nos prazos máximos;
- Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

- Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrarem-se rigorosamente nos preceitos da ABNT, quando da execução dos serviços;

- Registrar em relatórios, todas as ocorrências e deficiências porventura existentes, quanto ao prazo de entrega e condições especificadas no termo de Referência.

- Substituir o objeto, na mesma qualidade e quantidade, no prazo nunca superior a 5(cinco) dias, após solicitação formal;

- Disponibilizar contato telefônico para que a CONTRATANTE possa solicitar

- Responsabilizar-se-á pelos acidentes de trabalho que por ventura seus funcionários venham sofrer durante a entrega e instalação do objeto adquirido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento das condições esboçadas neste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, de acordo com o disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – multa, sendo:

a) 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado.

III - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que

aplicou a penalidade;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As multas previstas no subitem II, não têm caráter compensatório e odecorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexecutável. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.
- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas ainda, e no que couber às disposições do art. 78, da Lei nº 8.666/1993.
- A rescisão do contrato provocada pela **CONTRATADA**, implicará de pleno direito, na cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.
- A **CONTRATANTE** poderá, ainda, considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que por isso, seja obrigado ao pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a contratada:
 - Ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
 - Deixar de entregar o objeto deste contrato no prazo previsto na Cláusula Sétima, deste contrato;
 - Demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade na condução das obrigações assumidas neste instrumento;
 - Incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;

- Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- Infringir qualquer outra disposição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICIDADE

Este contrato será publicado pela CONTRATANTE, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI, no quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado, quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como, a associação da **CONTRATADA** com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra Empresa, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - O presente instrumento obriga as partes contratantes e/ou seus sucessores, que se responsabilizem pelo integral cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

É o Foro da Comarca de Teresina, no Estado do Piauí, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o competente para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos ora assumidos, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e avençadas, a partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos.

Teresina xx, mês de 2021.

CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN**

CONTRATADO: XX

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____ RG _____

2) _____ CPF _____ RG _____

ANEXO V

POLÍTICA DO BANCO MUNDIAL – PRÁTICAS CORRUPITAS E FRAUDULENTAS

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹.

De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta" significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;²

(ii) "prática fraudulenta" significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;³

(iii) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte.⁴

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte.⁵

(v) "prática obstrutiva", significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, como objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas

² Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

³ Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; eo "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵ Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo 1.16(e) abaixo

(a) para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarar a viabilidade do processo de aquisição e cancelar a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco,⁶ inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

(i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e

⁷ para não ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) exigirá a inclusão de uma cláusula em editais e contratos financiados por empréstimo do Banco obrigando os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, a permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

⁶ empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite. Vera nota de rodapé 14 e o parágrafo 8 do Apêndice 1 destas Diretrizes.

⁷ Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.